## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: } saocarlos1fam@tjsp.jus.br$ 

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1019513-63.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: YARA NATANIELE ABONÍSIO
Requerido: RODRIGO HENRIQUE ABONISIO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente Yara Nataniele Abonísio, representada por sua genitora Fernanda Maria de Andrade, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar na CEF, agência 1998, o valor dos alimentos devidos a ela por seu pai, resultado da incidência do percentual sobre suas verbas rescisórias, conforme previsto na ação originária. O contrato de trabalho de seu genitor foi rescindido e o valor correspondente aos alimentos foi retido em conta vinculada do FGTS do alimentante Rodrigo Henrique Abonísio, RG 47.420.616-6, CPF 390.564.948-99. A requerente exibiu diversos documentos e a informação da CEF sobre esse numerário.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do valor dos alimentos retido em conta vinculada do FGTS de seu genitor decorre do fato do contrato de trabalho deste ter sido rescindido (fls. 12/13) e, obviamente, da expressa previsão no conteúdo da obrigação alimentar assumida pelo alimentante em favor da requerente, conforme processo originário informado na inicial (homologação de divórcio, feito que tramitou pela 4ª Vara Cível, conforme fl. 1 e fls. 6/11). O MP manifestou-se favorável ao pedido inicial.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ** para que Yara Nataniele Abonísio, representada por sua genitora Fernanda Maria de Andrade, RG 48.449.940-3 SSP-SP, CPF 358.976.018-44, **saque** na CEF, agência 1998, conta n. 09971612087528000000004152, o valor dos alimentos devidos por seu pai em seu favor (R\$

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA ES

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

1.937,52, conforme fl. 15), numerário esse retido em conta vinculada do FGTS de Rodrigo Henrique Abonisio, genitor da menor, acima qualificado, tendo em vista que o contrato de trabalho deste fora rescindido. A autorizada, representada por sua genitora, poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a CEF lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA